

18165	1401595	3	3
18253	1210299	3	3
18440	53243	3	1
18440	1262277	2	2
18440	1262444	5	4
18440	1262450	3	3
18440	1262452	3	2
18440	1262454	4	4
18454	1261315	SC	SC
18492	3641	4	4
18492	18960	3	4
18506	99024	4	5
18506	118051	4	5
18506	1276400	5	4
18506	1276401	5	4
18506	1276403	5	5
18506	1276404	4	5
18506	1276407	4	4
18506	1276409	2	3
18506	1276411	4	4
18506	1292725	3	4
18623	1262636	2	4
18636	1263085	3	3
18759	54494	4	4
18759	99344	4	3
18759	107892	3	3
18759	150098	3	3
18812	1445881	4	4
19337	5001186	2	3
19512	62081	3	3
19512	71441	3	4
19512	84352	3	3
19512	105068	3	4
19512	110436	4	4
19512	1179742	3	4
19512	1284733	2	3
23410	69971	3	1
23410	69993	3	2
23410	1208279	2	2
23410	1287599	1	2

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL CONSELHO UNIVERSITÁRIO

### RESOLUÇÃO Nº 59-COUN/UFMS, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece o percentual de vagas para o ingresso nos Cursos de Graduação, excepcionalmente para o primeiro semestre de 2021, no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 239-Cograd/UFMS, de 8 de outubro de 2020, e considerando o contido no Processo nº 23104.026604/2020-75, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o percentual de vagas para ingresso nos Cursos de Graduação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, excepcionalmente para os cursos com ingresso no primeiro semestre de 2021, conforme segue:

I - oitenta por cento para o Processo Seletivo Vestibular (PSV) da UFMS; e  
II - vinte por cento para o Processo Seletivo do Programa de Avaliação Seriada Seletiva (PASSE) da UFMS.

Art. 2º Os Cursos de Graduação Pedagogia - Licenciatura/noturno (Cód. 3103), Engenharia Civil - Bacharelado/integral (V e N) (Cód. 2111) e Direito - Bacharelado/noturno (Cód. 2002), da Cidade Universitária, com ingresso no segundo semestre letivo de 2021, deverão manter o percentual de vagas, conforme estabelecido na Resolução nº 329, de 27 de junho de 2019.

Art. 3º Os Processos Seletivos deverão atender as legislações vigentes em relação à Lei de Cotas para o ingresso na Universidade e à isenção de pagamento de inscrição para quem fizer jus ao benefício.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 3 de novembro de 2020.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE  
Presidente do Conselho

### RESOLUÇÃO Nº 63-COUN/UFMS, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza a Fapec como Fundação de Apoio do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, do Ministro de Estado da Educação e do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, e considerando o contido no Processo nº 23104.027357/2020-24, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a Fundação de Apoio à Pesquisa ao Ensino e à Cultura (Fapec), registrada e credenciada como Fundação de Apoio desta Instituição, para atuar como Fundação de Apoio ao Instituto Federal de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 3 de novembro de 2020.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE  
Presidente do Conselho

### RESOLUÇÃO Nº 64-COUN/UFMS, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova a criação e implantação do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas - Bacharelado do Câmpus de Três Lagoas.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Resolução nº 238, Cograd, de 8 de outubro de 2020, e contido no Processo nº 23448.001900/2017-77, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação e a implantação do Curso de Ciências Biológicas - Bacharelado do Câmpus de Três Lagoas, com trinta vagas, a partir do primeiro semestre do ano letivo de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 3 de novembro de 2020.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE  
Presidente do Conselho

## Ministério da Infraestrutura

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 155, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Define a área do Porto Organizado de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos do Decreto nº 9.827, de 10 de junho de 2019, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 00045.004103/2014-36, resolve:

Art. 1º A área do Porto Organizado de Porto Alegre, localizado no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, é definida pelo polígono cujos vértices têm as coordenadas georreferenciadas discriminadas no Anexo.

Parágrafo único. A área do porto organizado compreende as instalações portuárias e a infraestrutura de proteção e de acesso ao porto, bem público construído e aparelhado para atender às necessidades de navegação, de movimentação de passageiros ou de movimentação e armazenagem de mercadorias, e cujo tráfego e operações portuárias estejam sob jurisdição da autoridade portuária.

Art. 2º A autoridade portuária do Porto Organizado de Porto Alegre deverá disponibilizar ao público, em seu endereço eletrônico, planta do polígono referido no art. 1º, que identificará com precisão os limites das áreas do porto e de suas vizinhanças.

Art. 3º Fica revogado o Decreto de 3 de junho de 2015, que define a área do Porto Organizado de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 2 de novembro de 2020.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

#### ANEXO

Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRPOA-001	-30,0147456311683°	-51,2186126725552°
BRPOA-002	-30,0161995626429°	-51,2203611243139°
BRPOA-003	-30,0202035911160°	-51,2276431760973°
BRPOA-004	-30,0223266062130°	-51,2322522088727°
BRPOA-005	-30,0238006166948°	-51,2353762310877°
BRPOA-006	-30,0196425871266°	-51,2333082163821°
BRPOA-007	-30,0196645872831°	-51,2371362436036°
BRPOA-008	-30,0262426340603°	-51,2411402720767°
BRPOA-009	-30,0277826450115°	-51,2444182953871°
BRPOA-010	-30,0302796627681°	-51,2481253217480°
BRPOA-011	-30,0335171482874°	-51,2500497300353°
BRPOA-012	-30,0380839307065°	-51,2512535112324°
BRPOA-013	-30,0403659417033°	-51,2521282632338°
BRPOA-014	-30,0439127417079°	-51,2527795190287°
BRPOA-015	-30,0495077995015°	-51,2525253530373°
BRPOA-016	-30,0741851342021°	-51,2488585193909°
BRPOA-017	-30,0736181506460°	-51,2449757723846°
BRPOA-018	-30,0505288356765°	-51,2486840629121°
BRPOA-019	-30,0453204444444°	-51,2490318333333°
BRPOA-020	-30,0428827032160°	-51,2489812936188°
BRPOA-021	-30,0397561481105°	-51,2486142803206°
BRPOA-022	-30,0372963117594°	-51,2480298511166°
BRPOA-023	-30,0352900622532°	-51,2470354491875°
BRPOA-024	-30,0343600965774°	-51,2463811846759°
BRPOA-025	-30,0338636069659°	-51,2416926088520°
BRPOA-026	-30,0339611111111°	-51,2416027777778°
BRPOA-027	-30,0338851279326°	-51,2412451941493°
BRPOA-028	-30,0336523520585°	-51,2414250378645°
BRPOA-029	-30,0336152800567°	-51,2416060364613°



BRPOA-030	-30,0335153349998°	-51,2416779780000°
BRPOA-031	-30,0334338709999°	-51,2416948030000°
BRPOA-032	-30,0333099649999°	-51,2417783800000°
BRPOA-033	-30,0331118669999°	-51,2418134520000°
BRPOA-034	-30,0329152529999°	-51,2417090430000°
BRPOA-035	-30,0327441800000°	-51,2411772020000°
BRPOA-036	-30,0331137960000°	-51,2406217619999°
BRPOA-037	-30,0328993680000°	-51,2404495009999°
BRPOA-038	-30,0326059430000°	-51,2408978330000°
BRPOA-039	-30,0324135619999°	-51,2411852160000°
BRPOA-040	-30,0319002340000°	-51,2411471299999°
BRPOA-041	-30,0317864500000°	-51,2409628089999°
BRPOA-042	-30,0316373930000°	-51,2409376329999°
BRPOA-043	-30,0315732060000°	-51,2409896770000°
BRPOA-044	-30,0251283019999°	-51,2277858269999°
BRPOA-045	-30,0256997339999°	-51,2277609370000°
BRPOA-046	-30,0256879510000°	-51,2271584510000°
BRPOA-047	-30,0248304149999°	-51,2271776940000°
BRPOA-048	-30,0244288680000°	-51,2263660400000°
BRPOA-049	-30,0244293219999°	-51,2263374330000°
BRPOA-050	-30,0244457240000°	-51,2263144629999°
BRPOA-051	-30,0253058270000°	-51,2262928540000°
BRPOA-052	-30,0253227030000°	-51,2262456839997°
BRPOA-053	-30,0250501589999°	-51,2256852860000°
BRPOA-054	-30,0239198770000°	-51,2257081449999°
BRPOA-055	-30,0233626519999°	-51,2245504039998°
BRPOA-056	-30,0233593089999°	-51,2245263359999°
BRPOA-057	-30,0233732550000°	-51,2245085719999°
BRPOA-058	-30,0244332939999°	-51,2244938690000°
BRPOA-059	-30,0244552959999°	-51,2244565839999°
BRPOA-060	-30,0240324929999°	-51,2235787410000°
BRPOA-061	-30,0226633079999°	-51,2235995110000°
BRPOA-062	-30,0220278940000°	-51,2222490820000°
BRPOA-063	-30,0220277160000°	-51,2222151590000°
BRPOA-064	-30,0220469050000°	-51,2221978310000°
BRPOA-065	-30,0231838380000°	-51,2218751210000°
BRPOA-066	-30,0231929380000°	-51,2218465179999°
BRPOA-067	-30,0227714719999°	-51,2209785830000°
BRPOA-068	-30,0229561675464°	-51,2209261566078°
BRPOA-069	-30,0228595000000°	-51,2207296388889°
BRPOA-070	-30,0219840000000°	-51,2196548055556°
BRPOA-071	-30,0211409444444°	-51,2181807777778°
BRPOA-072	-30,0208512118289°	-51,2177510859539°
BRPOA-073	-30,0207029326262°	-51,2175527366577°
BRPOA-074	-30,0204077535623°	-51,2172056943564°
BRPOA-075	-30,0202085766613°	-51,2169877584120°
BRPOA-076	-30,0200480213200°	-51,2168404447484°
BRPOA-077	-30,0199314482976°	-51,2167561977717°
BRPOA-078	-30,0181095469998°	-51,2157925429997°
BRPOA-079	-30,0153711779999°	-51,2143400799999°
BRPOA-080	-30,0150011839999°	-51,2141538469999°
BRPOA-081	-30,0146723609999°	-51,2139788239998°
BRPOA-082	-30,0140761039999°	-51,2136613319999°
BRPOA-083	-30,0134798459999°	-51,2133438439999°
BRPOA-084	-30,0126068579999°	-51,2128724069999°
BRPOA-085	-30,0121022899999°	-51,2125999299999°
BRPOA-086	-30,0112153779999°	-51,2121209879999°
BRPOA-087	-30,0108993409999°	-51,2119503269999°
BRPOA-088	-30,0106103889999°	-51,2117942939999°
BRPOA-089	-30,0104781749999°	-51,2117228979999°
BRPOA-090	-30,0094857199999°	-51,2111869819999°
BRPOA-091	-30,0081304999999°	-51,2104551959999°
BRPOA-092	-30,0075669849999°	-51,2101694969999°
BRPOA-093	-30,0071858989999°	-51,2099662619999°
BRPOA-094	-30,0068439709999°	-51,2098194119999°
BRPOA-095	-30,0068473419999°	-51,2098113719999°
BRPOA-096	-30,0066032459999°	-51,2097062979999°
BRPOA-097	-30,0063624929999°	-51,2095986469999°
BRPOA-098	-30,0060894899999°	-51,2094859149999°
BRPOA-099	-30,0057728659999°	-51,2093642109999°
BRPOA-100	-30,0055991999999°	-51,2093059769997°
BRPOA-101	-30,0054233379999°	-51,2092567629999°
BRPOA-102	-30,0050999949999°	-51,2091465059999°
BRPOA-103	-30,0045334249999°	-51,2089638339999°
BRPOA-104	-30,0043361189999°	-51,2089008559999°
BRPOA-105	-30,0043316909999°	-51,2089191709999°
BRPOA-106	-30,0042816769999°	-51,2089413289999°
BRPOA-107	-30,0038099339999°	-51,2088116859999°
BRPOA-108	-30,0037821449999°	-51,2089152419999°
BRPOA-109	-30,0037368097574°	-51,2090741750849°
BRPOA-110	-30,0031646199999°	-51,2088959249999°
BRPOA-111	-30,0022679169999°	-51,2085914969999°
BRPOA-112	-30,0020629809999°	-51,2085219889999°
BRPOA-113	-30,0014169329999°	-51,2083014869999°
BRPOA-114	-30,0011853039999°	-51,2082238319999°
BRPOA-115	-30,0000736509999°	-51,2078435499999°
BRPOA-116	-29,9989963849999°	-51,2074845049999°



BRPOA-117	-29,9988407289999°	-51,2074317929999°
BRPOA-118	-29,9985016969999°	-51,2073705949999°
BRPOA-119	-29,9984050639999°	-51,2073408889999°
BRPOA-120	-29,9981541829999°	-51,2072637649999°
BRPOA-121	-29,9979477379999°	-51,2072003019999°
BRPOA-122	-29,9975257369999°	-51,2070705749999°
BRPOA-123	-29,9967485739999°	-51,2068999459999°
BRPOA-124	-29,9963957799999°	-51,2066882629999°
BRPOA-125	-29,9962300429999°	-51,2066177209999°
BRPOA-126	-29,9959773409999°	-51,2065194189999°
BRPOA-127	-29,9955403599999°	-51,2063786799999°
BRPOA-128	-29,9949698129997°	-51,2061849430001°
BRPOA-129	-29,9940397799999°	-51,2058761989999°
BRPOA-130	-29,9939445459999°	-51,2062818289999°
BRPOA-131	-29,9939697429999°	-51,2063090779997°
BRPOA-132	-29,9937379466516°	-51,2072808485627°
BRPOA-133	-29,9907751760539°	-51,2063176713022°
BRPOA-134	-29,9911197539999°	-51,2049245939999°
BRPOA-135	-29,9905048289999°	-51,2047293169999°
BRPOA-136	-29,9900594449999°	-51,2045871829999°
BRPOA-137	-29,9895485289999°	-51,2044202659999°
BRPOA-138	-29,9892888839999°	-51,2043383279999°
BRPOA-139	-29,9887666256751°	-51,2040813590305°
BRPOA-140	-29,9884696909999°	-51,2039860729999°
BRPOA-141	-29,9837692010680°	-51,2024636112103°
BRPOA-142	-29,9835881514772°	-51,2024042860943°
BRPOA-143	-29,9833029397633°	-51,2023108298326°
BRPOA-144	-29,9825781630009°	-51,2020733398433°
BRPOA-145	-29,9822840728695°	-51,2019769743611°
BRPOA-146	-29,9818351944444°	-51,2018298888889°
BRPOA-147	-29,9816943060827°	-51,2025490470930°
BRPOA-148	-29,9815779109008°	-51,2032291547721°
BRPOA-149	-29,9816160590397°	-51,2035626782761°
BRPOA-150	-29,9809359655764°	-51,2060692517293°
BRPOA-151	-29,9880803430173°	-51,2083496999210°
BRPOA-152	-29,9971604181050°	-51,2104611935831°
BRPOA-153	-30,0081162849738°	-51,2151758799228°

**PORTARIA Nº 156, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020**

Declara a compatibilidade do requerimento de relicitação da concessão da Rodovia BR-163/MS com o escopo da política pública do Ministério da Infraestrutura.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições de que tratam o art. 35, inciso I, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o art. 1º, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 10.368, de 22 de maio de 2020, e o disposto no Decreto nº 9.957, de 6 de agosto de 2019, com base ainda no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.026873/2020-72, resolve:

Art. 1º Declarar a compatibilidade do requerimento de relicitação da concessão da Rodovia BR-163/MS com o escopo da política pública e submeter ao Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República para deliberação, nos termos do art. 6º, caput, do Decreto nº 9.957, de 6 de agosto de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

**SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO**

**PORTARIA (DENATRAN) Nº 2.076, DE 17 DE OUTUBRO DE 2020**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso da competência que lhe conferem o art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Resolução CONTRAN nº 691, de 27 de setembro de 2017, bem como o que consta no processo administrativo nº 80000.015409/2017-16, resolve:

Art. 1º Esta Portaria revoga, a pedido da pessoa jurídica OMEGA GLOBAL LABORATORY SERVICES DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 27.044.920/0001-68, situada na Rua Nossa Senhora Mãe dos Homens, nº 365, Lote 3, Chácara São Luiz, Vila Progresso, Guarulhos/SP, CEP nº 07091-000, a Portaria DENATRAN nº 3059, de 09 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**

**PORTARIA Nº 2.876, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o constante dos autos do processo nº 00058.004189/2020-04, resolve:

Art. 1º Excluir o aeródromo público abaixo do cadastro, fechando-o ao tráfego aéreo:

- I - denominação: Vila Bela da Santíssima Trindade;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0020;
- III - município (UF): Vila Bela da Santíssima Trindade (MT); e
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 15° 00' 55" S / 059° 58' 02" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 12 de novembro de 2020.

GIOVANO PALMA

**GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL****PORTARIA Nº 2.414, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020**

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.025007/2020-31, resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do heliponto privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

- I - denominação: Helisilva;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: SC0068;
- III - município (UF): Balneário Camboriú (SC);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 27° 01' 35" S / 048° 37' 16" W

Art. 2º A renovação da inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1955/SIA, de 5 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2010, Seção 1, Página 16.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

**PORTARIA Nº 2.882, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020**

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.038469/2020-19, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

- I - Nome da plataforma/embarcação: SAPURA DIAMANTE;
- II - Indicador de localidade: 9PIN;
- III - Indicativo de chamada da EPTA: SAPURA DIAMANTE;
- IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma Flutuante;
- V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Santos;
- VI - Altitude em relação ao nível do mar: 27 metros;
- VII - Resistência do pavimento: 12,8 toneladas;
- VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 22,2 metros;
- IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
- X - Classe: 3;
- XI - Categoria: H2; e
- XII - Sistema de combustível homologado: Não Possui.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 22 de outubro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

